



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº048/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº048/2019**, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que “dispõe sobre a criação da autarquia de desenvolvimento do turismo, mobilidade e qualidade de vida de Jericoacoara (ADEJERI) e dá outras providências”.

A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI) com a conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil promoverá o desenvolvimento do Município de Jijoca de Jericoacoara, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.

Esta Autarquia terá autonomia para gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, conduzindo avanço à Vila de Jericoacoara.

Entre suas competências estará a gerência dos resíduos sólidos, promoção da mobilidade urbana, organização do fluxo de trânsito, tudo de modo a proteger o meio ambiente, a saúde e o bem-estar da população na Vila de Jericoacoara.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº 13431/2019
08/07/2019
Maia Azevedo
CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº048/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º– Fica criada a **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)**, pessoa jurídica de direito público, pertencente à administração indireta do município de Jijoca de Jericoacoara - CE.

Art. 2º – A **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)** reger-se-á por esta Lei Complementar e pelo Regimento Interno a ser aprovado.

CAPÍTULO II PERSONALIDADE, FINALIDADE, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º– A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional da **ADEJERI**, bem como, as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I –Gestão Administrativa:

- a) Organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
- b) Normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação, observada a legislação federal e municipal vigentes;
 - c) Instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Corregedoria Municipal os casos a serem apurados;
 - e) Estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
 - f) Realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;
 - g) Estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.
 - h) Seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade;
- II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:
- a) Elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
 - b) Administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
 - c) Controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta;



- d) Seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos;
- e) O município de Jijoca de Jericoacoara terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos; e
- f) Tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas assim como ao regime de precatórios.

Art. 4º- Compete à AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI):

- I - Executar, mediante delegação do Poder Executivo, os serviços públicos visando desenvolvimento do turismo da Vila de Jericoacoara;
- II - Promover a formatação do modal de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, e limpeza dos logradouros e vias públicas da Vila de Jericoacoara, bem como outros que sejam com os mesmos, conexos ou consequentes;
- II - A realização de serviços de engenharia para a promoção da mobilidade urbana e sinalização de vias, e ainda, organização de fluxo de veículos e pessoas no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;
- III - Implantar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiros, programas que envolvam a geração de receitas, inclusive quanto ao estacionamento rotativo;
- IV - Determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população, no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;
- V - Disciplinar a circulação de veículos na Vila de Jericoacoara, inclusive dos veículos, automotores ou não, de prestadores de serviços que atuam no município;
- VI - Disciplinar a prestação de serviços na Vila de Jericoacoara, especialmente os serviços disponibilizados aos turistas;
- VII - Executar a política de logística urbana, notadamente no que se refere às condições de circulação, paradas e estacionamento de transporte de mercadorias e serviços, no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VI - Disciplinar e criar condições adequadas de mobilidade, circulação e acesso aos portadores de deficiência no âmbito da Vila de Jijoca de Jericoacoara; **Art. 5º** - Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo conflito das competências da **ADEJERI** com aquelas das demais secretarias do município de Jijoca de Jericoacoara, prevalecerão as decisões da **ADEJERI** frente a sua especialidade territorial.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo aprovar o Regimento Interno da **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)**, devendo nele constar as competências administrativas das unidades e setores que compõem a autarquia.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio da **ADEJERI** será formado pelos bens móveis e imóveis que lhes forem destinados, bem como os que forem por ela adquiridos.

Art. 7º - Constituem receitas da **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)**:

- I - Dotações consignadas no orçamento geral do Município, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas e entes federados;
- III - Receitas provenientes do recolhimento de taxas vinculadas as atividades da autarquia, especialmente a taxa de turismo, receitas decorrentes da administração de estacionamento de veículos de Jericoacoara e do voucher de turismo;
- IV - Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Outras receitas eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as receitas decorrentes da taxa de turismo - TTS serão integrais à **ADEJERI** e depositadas em conta específica da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo alteração nos percentuais de repartição da TTS que reduza o percentual devido a ADEJERI, caberá ao governo municipal recompor os recursos.

Art. 8º - As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

Art. 9º - Constituem o acervo patrimonial da autarquia os bens e direitos incorporados.

CAPÍTULO IV DA ESTRITIRA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - A ADEJERI terá a seguinte estrutura básica organizacional:

1 - SUPERINTENDENCIA

2 - PROCURADORIA JURÍDICA

3 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

4 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E LIMPEZA

5 - GERÊNCIA DE TURISMO

Art. 11 - O regime jurídico aplicável ao pessoal efetivo e comissionado da ADEJERI é o institucional do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 12 - A ADEJERI poderá requisitar funcionários de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta ou indireta, bem como, ceder quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, desde que não configure desvio de função.

Art. 13 - O Quadro de Pessoal da ADEJERI será constituído de:

I - Servidores Efetivos - detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - Servidores Comissionados - ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 14 - O Superintendente da **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)**, é cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos mínimos a serem atendidos para a nomeação do Superintendente da **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)**:

- I** - Ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos no setor público;
- II** - Ter formação de nível superior;
- III** - Ter ficha limpa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 135/2010;

Art. 15 - Os titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autarquia serão nomeados/designados e exonerados/dispensados mediante ato do Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São requisitos mínimos a serem atendidos para a nomeação dos cargos de provimento em comissão da **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)** quando gerência ou direção:

- I** - Ter experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos no setor público;
- II** - Ter formação de nível superior;
- III** - Ter ficha limpa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 135/2010;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São requisitos mínimos a serem atendidos para a nomeação dos demais cargos de provimento em comissão da **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA (ADEJERI)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- I - Ter experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos no setor público;
- II - Ter formação de nível superior;
- III - Ter ficha limpa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 135/2010;

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**


Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei Complementar.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente necessários para cobrir as despesas de instalação e funcionamento da **ADEJERI**.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, em 08 de julho de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal